

**Matrícula – 7.684**

**Data: 07/08/2008**

IMÓVEL

Casa n.º 07 (Sete), com uma área construída de 85,98m<sup>2</sup>, do Condomínio denominado "Búzios Forest Residence Club", situado na Rua Dois, n.º 24 em Suco Fora, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios/RJ, com direito a duas vagas para guarda de veículo em área descoberta, e, bem assim da respectiva **Fração Ideal de 0,029530** do todo do terreno onde a mesma encontra-se construída e das demais coisas comuns do referido condomínio, designada por **Área de Terras** identificada como número "2" (Dois), oriunda do desmembramento da Área de Terras identificada pela letra "B".

**CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** medindo 48,70m de frente para a Rua Dois, somando a uma curva de 13,00m subordinada a um raio de 8,00m que faz com a Estrada Bento Ribeiro Dantas; fundos em 04 (quatro) segmentos sendo 27,50m, 52,40m e 9,40m que faz com a Área "1" e, 19,10m que faz com a Rua 01; 144,80m na linha lateral esquerda, que divide com a Área "B-1"; e, 95,30m na linha lateral direita, que faz com a Estrada Bento Ribeiro Dantas, perfazendo uma área total de 7.435,00m<sup>2</sup>.

Tendo dita Unidade uma Área Reservada como de Utilização Exclusiva localizada nos fundos medindo: 6,12m<sup>2</sup>, com 3,80m no alinhamento da construção da Unidade e no muro e 1,61m nas laterais.

**PROPRIETÁRIO:** CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPÍNDOLA, brasileiro, divorciado, contador, Identidade n.º 05.0352-6 expedida pelo CRC/RJ em 01/03/94, CPF/MF n.º 699.738.777-72, residente e domiciliado na Rua Corrêa e Castro n.º 215, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

**TÍTULO AQUISITIVO / REGISTRO ANTERIOR:** O imóvel foi adquirido por compra feita a Julio Monteiro da Rocha e sua mulher Beatriz de Oliveira Gomes Barbosa Monteiro da Rocha, conforme escritura lavrada nas Notas do 23.º Ofício do Rio de Janeiro/RJ, no Livro n.º 7.250, fls. 168, Ato 134 em 21/09/1998, registrada em 23/04/1999, sob o n.º R-04 na Matrícula n.º 23.395 do 1.º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio/RJ.

**INSCRIÇÃO FISCAL IMOBILIÁRIA:** 144.989-1 Armação dos Búzios, 07 de agosto de 2008.----

O OFICIAL

*Albert Danan*

AV.01-7.684 **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO:** Consta averbada em 17/02/1995, sob o AV-01 da Matrícula n.º 23.395, do 1.º Serviço Notarial e Registral de

CONTINUA NO VERSO

**MATRÍCULA – 7.684**

Cabo Frio/RJ, que foi registrado sob o nº R.02 da Matrícula 23.350 da mesma Serventia o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** do Condomínio a que pertence o imóvel supra. Armação dos Búzios, 07 de agosto de 2008.

O OFICIAL *Paulo Ricardo*

R.02-7.684 **PENHORA:** Pelo Ofício nº 0217/2008, de 24/04/2008, prenotado em 30/04/2008, sob o nº 17.356, às fls. 114 do Livro 1-C, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, e pelo Ofício nº 0391/2008, de 01/07/2008, prenotado em 28/07/2008, sob o nº 17.959, às fls. 189 do Livro 1-C, expedido por aquele mesmo r. Juízo, extraídos dos autos da Execução Trabalhista em que figura como Exequente **Cesar Tarre Carvalho de Oliveira**, e como Executado **CTM Consultoria e Assessoria Ltda.**, Processo nº 01001-2007-431-01-00-1- CPEX, fica registrada a **PENHORA** do imóvel, para garantia da execução da dívida no valor de 4.977.309,11, TRs, consoante Auto de Penhora e Avaliação, conforme r. determinação judicial. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação do imóvel – R\$ 220.000,00). Armação dos Búzios, 07 de agosto de 2008.

(R) 1. ato  
RLD78353 FM

O OFICIAL *Paulo Ricardo*

AV.03-7.684 **RETIFICAÇÃO:** Com fulcro no art. 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** do registro nº R.02 supra, para fazer constar que, para aquele registro, não foram recolhidos os emolumentos, porém, a averebação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, saivo se vencida na ação a Fazenda Pública, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação

CONTINUA NA FICHA 02

CERTIFICADA

(R) 1. ato  
RLX31535 BOH

REALIZADO  
MAR. 2009

LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA - 7.684

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

FICHA Nº 002

Av. José Benito Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueinhos - Armação dos Búzios / RJ  
Cap 28.950-000 - Telefax: (22) 2023-6083 - e-mail: dananx2@globocom

dos Búzios, 13 de agosto de 2008-----

O OFICIAL *Raymond*

AV04

7.684 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Aviso nº 554/2008, de 23/09/2008, a CGJ/RJ, publicado no D.O./RJ em 24/09/2008, e nos termos do Ofício nº OFS.0047.00062-7/2008 de 26/08/2008, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado em 29/09/2008, sob o nº 18.430, às fls. 244 do livro 1-C, e pelo Mandado de Intimação nº MAN.0047.006264-0/2008, de 14/11/2008, expedido por aquele mesmo r. Juízo, prenotado em 16/02/2009, sob o nº 19.425, às fls. 063 do Livro 1-D, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **Fazenda Nacional** em face de **Carlos Tadeu Nogueira Espindola**, Processo nº 2007.51.01.530886-1, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, por pertencer a **CARLOS NOGUEIRA ESPINDOLA**, CPF/MF nº 099.738.777-72, na forma do artigo 185-A do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, conforme r. decisão judicial, até posterior determinação daquele r. Juízo. Para esta averbação, não foram recolhidos os emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencida na ação a Fazenda Pública, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 18 de fevereiro de 2009.

O OFICIAL *Raymond*

MATRÍCULA - 7.684

R.05-7.684 **PENHORA:** Pelo Mandado de Citação, Penhora e Avaliação MAN. nº 0049.005754-0/2006 de 22/09/2006, prenotado em 20/07/2007, sob o nº 15.450, às fls. 186 do Livro 1-B, e Ofício nº OFI.0049.000379-0/2011 de 08/08/2011, prenotado em 25/08/2011, sob o nº 25.452, às fls. 233 do Livro 1-F, ambos expedidos pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / FAZENDA NACIONAL em face de CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, citando CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, já qualificado na Matrícula Processo nº 0527093-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.527093-2), fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução no valor de R\$ 1.084.291,26, em 18/09/2006, conforme r. determinação judicial. Observação: Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (F) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação estimado - R\$ 180.000,00). Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL: *[Assinatura]*

R.06-7.684 **PENHORA:** Pela Carta Precatória Executória nº 231/07 de 05/11/2007, expedida pela 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, prenotada em 12/06-2008, sob o nº 17.624, às fls. 150 do Livro 1-C, e Ofício nº 0262/2008 de 21/07/2008, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, prenotado em 28/08/2008, sob o nº 18.169, às fls. 213 do Livro 1-C.

CONTINUA NA FICHA

CRJ.1 ato  
RSZ12786 BEO

CRJ.1 ato  
RSZ12787 PCU

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 7.684

extraídos dos autos  
MARIA LUCIA  
NOGUEIRA E  
CPEX, da referida  
principal nº 01  
do Rio de Janeiro,  
garantia da execução  
determinação judicial  
Armação dos Búzios,  
O OFICIAL

AV.07-7.684 **DESCONSIGNAÇÃO**

Mandado de Citação,  
de 26/11/2007,  
de Janeiro/RJ,  
Livro 1-D,  
FAZENDA NACIONAL  
ASSESSORADO  
fica arrolado  
PERSONALIDADE

que a presente  
determinação  
emolumentos  
ser efetuada  
destinado para  
Justiça do  
Magistrado  
do Rio de Janeiro

Me  
per  
na  
ac  
C

CRJ.1 ato  
RSZ12788 BPO

CERTIFICADA MATRÍCULA

LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BUZIOS - RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Buzios - RJ  
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-8093 - e-mail: dananx2@iglobo.com

FICHA Nº 03

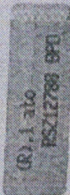
MATRÍCULA - 7.684

extraídos dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por MARIA LUCIA FLOR E OUTROS em face do CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPÍNDOLA, Processo nº 01292-2007-432-01-00-4 - CPEX, da referida 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ (Processo principal nº 01679-1999-060-01-00-6, da referida 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ), fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução do valor histórico de RS 84.576,22, conforme r. determinação judicial. (Base de cálculo para o presente: valor executado) Armação dos Buzios, 10 de julho de 2012.

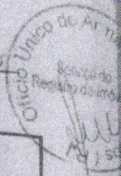
O OFICIAL *Albert Danan*

AV.07-7.684

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:** Pelo Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº Man.0049.005112-9/2007 de 26/11/2007, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 19/02/2009, sob o nº 19.449, as fls. 066 do Livro I-D, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL/INSS em face de CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. E OUTRO, Processo nº 2003.51.01.538869-3, fica averbada a decisão da **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da referida empresa ré, a fim de que a mencionada ação judicial alcance o imóvel, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos



CONTINUA NO VERSO



## MATRÍCULA – 7.684

Buzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL

R.08-7.684

**PENHORA:** Pelo Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº Man.0049.005112-9/2007 de 26/11/2007, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 19/02/2009, sob o nº 19.449, às fls. 066 do Livro 1-D, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL/INSS em face de CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. E OUTRO. Processo nº 2003.51.01.538869-3, fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução do valor histórico de R\$ 235.614,28, em 07/2007, conforme r. determinação judicial. **Observação:** Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público – CAMPERJ –, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública – CAMARJ – e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação – R\$ 200.000,00). Armação dos Buzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL

AV.09-7.684

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº Man.0052.001128-3/2009 de 13/03/2009, expedido pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 15/04/2009, sob o nº 19.755, às fls. 105 do Livro 1-D, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela

CONTINUA NA FICHA

04

LIVRO 2  
REGISTRO GE  
MATRÍCULA(R) 1 ato  
RSZ12789 FNU(R) 1 ato  
RSZ12789 BAKCERTIFICADA  
MATRÍCULA  
CERTIFICADA

R.10-7.6

LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

Av. José Bento/Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Armação dos Búzios/RJ  
Cep: 28.950-000 - Telef: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

FICHA Nº 0122

MATRÍCULA - 7.684

(R) 1. ato  
RSZ12790 BAK

FAZENDA NACIONAL/INSS em face de CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Processo nº 2002.51.01.516376-9, fica averbada a decisão da **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da referida empresa ré, a fim de que a mencionada ação judicial alcance o imóvel, conforme a determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPMP - da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997, Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Albert Danan*

R.10-7.684

(R) 1. ato  
RSZ12791 OAP

**PENHORA**: Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº Man.0052.001128.3/2009 de 13/03/2009, expedido pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 13/04/2009, sob o nº 19.755, às fls. 105 do Livro I-D, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL/INSS em face de CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Processo nº 2002.51.01.516376-9, fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução do valor histórico de R\$ 83.790,33, mais multa e encargos legais, data da atualização em 06/07/2007, conforme a determinação judicial. Observação: Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo

CONTINUA NO VERSO

MATRICULA - 7.684

FICHA Nº 04v

Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mutua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ - da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682.97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação - R\$ 83.720,231. Arrematação dos Búzios, 10 de julho de 2012.)

O OFICIAL *Rayferrace*

(R) 1.º ato  
R\$21.792 PKU

AV 11-7.684 **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** Pelo Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº Man.0049.001056-1/2010 de 25/11/2009, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotada em 28/04/2010, sob o nº 21.943, as fls. 101 do Livro 1-1, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL/INSS em face de CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Processo nº 2000.51.01.527906-4, fica averbada a decisão da **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da referida empresa ré, a fim de que a mencionada ação judicial alcance o imóvel, conforme a determinação judicial. Para esta averbação não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mutua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ - da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº

CONTINUA NA FICHA 05

LIVRO 2  
REGISTRO GERAL  
MATRICULA - 7.684

29.682.97, publi  
Búzios, 10 de ju  
O OFICIAL

R.12-7.684 **PENHORA**  
Man.0049.001056-1  
de Execução Fis  
o nº 21.943, a  
Execução Fisca  
de CTM CO  
2000.51.01.52  
garantia da es  
conforme r.  
Art. 53, §  
INDISPONÍ  
emolumentos  
ser efetuada

(R) 1.º ato  
R\$21.792 PKU

destinados p  
Justiça do E  
Magistrados  
do Minis  
Membros  
beneficiár  
mandado  
ação a F  
Geral do  
29.682-  
para o  
Búzios.  
O OFICIAL

R.13-7.684 **PENHORA**  
Vara  
nº 2  
Exec

CERTIFICADA  
MATRICULA  
CERTIFICADA



LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BUZIOS/RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Albert Danan  
Tribunal / Oficial

FICHA Nº 05

MATRICULA - 7.684

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Armação dos Buzios/RJ  
Cep. 28.950-000 - Telef. (22) 2623-8093 - e-mail: dananx2@iglobo.com

29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Buzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Rafael*

R.12.7.684

**PENHORA** Pelo Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº Man 0089/001056-1/2010 de 25/11/2009, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 28/04/2010, sob o nº 21.943, às fls. 101 do Livro I-E, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL/ANSS em face de CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Processo nº 2000.51.01.527996-4, fica registrada a PENHORA do imóvel para garantia da execução do valor histórico de R\$ 117.766,08, em 11/2008, conforme r. determinação judicial. Observação: Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, de Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os autos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682-97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação - R\$ 117.766,08). Armação dos Buzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Rafael*

R.13.7.684

**PENHORA** Pelo Ofício nº 0787/2010 de 19/08/2010, expedido pela 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 24/08/2010, sob o nº 22.753, às fls. 202 do Livro I-E, extraído dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por EDSO VIEIRA em face de CTM

CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

09.1.46  
02212795 LP

49  
49

FICHA Nº 05  
Ofício Único de Arquivamento  
Selo do Registro de Imóveis  
29/07/2012

MATRÍCULA - 7.684

(R) 1. ato  
RSZ12794 DJM

CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, e MONICA COELHO GOMES, Processo nº 0002400-72.2000.5.01.0021 - RTOrd. lica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução do valor histórico de R\$ 220.000,00, conforme r. determinação judicial. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mutua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação - R\$ 220.000,00). Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Carlaiana*

CERTIFICADA MATRÍCULA

R. 15-7.684 PU

(R) 1. ato  
RSZ12796 TJA

AV. 14-7.684

(R) 1. ato  
RSZ12795 DJF

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº 0071/2011 de 07/04/2011, prenotado em 18/05/2011, sob o nº 24.659, às fls. 136 do Livro 1-F, pelo Ofício nº 0078/2012 de 14/02/2012, prenotado em 15/03/2012, sob o nº 26.856, às fls. 105 do Livro 1-G, e pelo Ofício nº 0386/2012 de 11/06/2012, prenotado em 21/06/2012, sob o nº 27.383, às fls. 181 do Livro 1-G, todos expedidos pela 2ª Vara de Trabalho de Cabo Frio/RJ, extraídos dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por GILDESIO SALES SANTOS em face de CTM CONSULTORIA LTDA., e CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0000423.87.2011.5.01.0432-CartPree (Processo principal da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nº 0136300-76.2001.5.01.0067 - RT Sum), lica averbada a decisão de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da referida empresa cê, a fim de

**LIVRO 2**  
**REGISTRO GERAL**

**OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Armação dos Búzios / RJ  
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-8093 - e-mail: dananx2@globo.com

FICHA Nº 0011

MATRÍCULA - 7.684

que a mencionada ação judicial alcance o imóvel, conforme a determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mutua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinando de tal cancelamento, salvo se venida na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997, Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Albert Danan*

R.15-7.684

**PENHORA:** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº 0071/2011 de 07/04/2011, prenotado em 18/05/2011, sob o nº 24.659, às fls. 36 do Livro I-F, pelo Ofício nº 0078/2012 de 14/02/2012, prenotado em 15/03/2012, sob o nº 26.856, às fls. 105 do Livro I-G, e pelo Ofício nº 0386/2012 de 11/06/2012, prenotado em 21/06/2012, sob o nº 27.383, às fls. 181 do Livro I-G, todos expedidos pela 2ª Vara de Trabalho de Cabo Frio/RJ, extrados dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por GILDESIO SALES SANTOS em face de CTM CONSULTORIA LTDA. e CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0000423.87.2011.5.01.0432-CartPrec (Processo principal da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nº 0136300-76.2001.5.01.0067 - RT Sum), fica registrada a PENHORA do imóvel para garantia da execução do valor histórico de R\$ 8.904,15, conforme a determinação judicial. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mutua dos Magistrados (Lei (E) nº

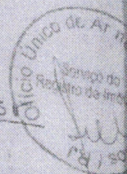
CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

(R) 1.º ato  
R5212796 TJA

MATRÍCULA - 7.684

FICHA Nº 06



489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ - da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação - R\$ 250.000,00). Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012. --  
O OFICIAL: *Requena*

AV 16-7.684 **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** Pelo Ofício nº 2043/2011 (Relação nº 119/2011) de 27/09/2011, prenotado em 19/11/2011, sob o nº 25.999, às fls. 299 do Livro I-F, e pela "Penhora Certidão para Averbação do Registro de Imóveis" de 27/09/2011, prenotada em 10/02/2012, sob o nº 26.644, às fls. 078 do Livro E-G, ambos expedidos pela 20ª Vara de Trabalho de São Paulo/SP, extraídos dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por HAMILTON FERNANDO ARTIMUNDO em face de CTM CONSULTORIA LTDA. (+1), Processo nº 01578000219935020020 (antigo nº 1578/1993), fica averbada a decisão de **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da referida empresa ré, a fim de que a mencionada ação judicial atance o imóvel, conforme a determinação judicial. Para esta averbação, não foram recebidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/31), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ - da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº

(R) 1 ato  
R\$212797 INU

CONTINUA NA FICHA

07

LIVRO 2  
REGISTRO GE  
MATRÍCULA

R.17-7.684

AV 16-7.684  
(R) 1 ato  
R\$212797 INU

MATRÍCULA CERTIDÃO

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ARJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

Av. José Bento/Ribeiro Dantas, 2000 - Mangulinhos - Armação dos Búzios RJ  
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@global.com.br

FICHAS Nº OF

MATRÍCULA - 7.684

29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *[Assinatura]*

R.17-7.684

RECEBIDO  
R\$ 250.000,00  
R.17-7.684

**PENHORA** Pelo Ofício nº 2043/2011 (Relação nº 119/2011) de 27/09/2011, prenotado em 10/11/2011, sob o nº 25.999, às fls. 299 do Livro 1-F, e pela "Penhora - Certidão para Averbação do Registro de Imóveis" de 27/09/2011, prenotada em 10/02/2012, sob o nº 26.644, às fls. 078 do Livro 1-G, ambos expedidos pela 20ª Vara de Trabalho de São Paulo/SP, extraídos dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por HAMILTON FERNANDO ARTIMUNDO em face de CTM CONSULTORIA LTDA. (+1), Processo nº 01578000219935020020 (antigo nº 1578/1993), fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução do valor histórico de R\$ 250.000,00, conforme e. determinação judicial. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mutua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor de avaliação - R\$ 250.000,00). Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *[Assinatura]*

AV.18-7.684 **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**: Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº MAN.0048.0020-2-9/2012 de 23/02/2012, expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 29/05/2012, sob o nº 27.239, às fls. 161 do

CONTINUA NO VERSO

CERTIDÃO

MATRICULA - 7.684

(P) 1.º ato  
R\$21279 160

Livro I-G, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de CTM CONSULTORIA LTDA, e o executado CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0546161-37.2003.4.02.5101 (2603.51.01.546161-0), fica averbada a decisão da **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da referida empresa ré, a fim de que a mencionada ação judicial alcance o imóvel, conforme a determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mitigação dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ - da Caixa de Assistência aos Membros de Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mencionado ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vindo na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Atuação dos Buzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Rayssa*

R. 9-7.684

(P) 1.º ato  
R\$21280 162

**PENHORA:** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº MAN.0048.002042-9/2012 de 23/02/2012, expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 29/05/2012, sob o nº 27.239, às fls. 161 do Livro I-G, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por FAZENDA NACIONAL em face de CTM CONSULTORIA LTDA, e o executado CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0546161-37.2003.4.02.5101 (2003.51.01.546161-0), fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução no valor histórico de R\$2.039.577,73, até 29/02/2012, conforme a determinação judicial. Observação: Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos.

CONTINUA NA FICHA 08

CERTEZAS MATRICULAS

MATRÍCULA - 7.684

Dr. Albert Danan

Tabellão / Oficial

Av. José Bento, Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Armação dos Búzios - RJ  
Cep 28.950-000 - Telefones: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

FICHA Nº 08

porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicado no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012. ---  
O OFICIAL *Albert Danan*

AV 20-7.684 **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº MEF.0056.001783-0/2012 de 13/03/2012, expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, proferido em 29/05/2012, sob o nº 27.240, às fls. 161 do Livro 1-G, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de CTM CONSULTORIA LTDA., Processo nº 0527950-55.2000.4.02.5101 (2000.51.01.527950-7), fica averbada a decisão da **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da referida empresa ré, a fim de que a mencionada ação judicial alcance o imóvel, conforme a determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na



CONTINUA NO VERSO

MATRICULA - 7.684

ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682-97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Raufara*

R. 21-7.684

CR) 1. ato  
R\$712802 CDB

**PENHORA:** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº MEF.0056.001783-0/2012 de 13/03/2012, expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 29/05/2012, sob o nº 27.240, às fls. 161 do Livro 1-G, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **CTM CONSULTORIA LTDA.**, Processo nº 0527950-55.2000.4.02.5101 (2000.51.01.527950-7), fica registrada a **PENHORA** do imóvel, para garantia da execução no valor histórico de R\$ 5.621,16, até 30/07/2007, conforme a determinação judicial. **Observação:** Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Múnia dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ --, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ -- e das demais entidades beneficiárias de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado, o que determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682-97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 10 de julho de 2012.

O OFICIAL *Raufara*

CERTIFICADA MATRICULA

DIRITAI 174110  
28 AGO 2012



MATRÍCULA - 7.684

Dr. Albert Danan

Tabelião / Oficial

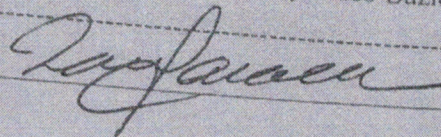
FICHA Nº 09

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Marquinhos - Armação dos Búzios - RJ  
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-0093 - e-mail: dananx2@globo.com

AV.22-7.684

**CONSIGNAÇÃO:** Pelo requerimento de 28/08/2012, prenotado nesta Serventia em 29/08/2012, sob o nº 28.117, às fls. 258 do Livro I-G, instruído pelo respectivo comprovante de pagamento, fica averbada a **CONSIGNAÇÃO** do pagamento das custas e emolumentos referentes ao registro de Penhora nº R.13 supra. Armação dos Búzios, 17 de setembro de 2012.

O OFICIAL

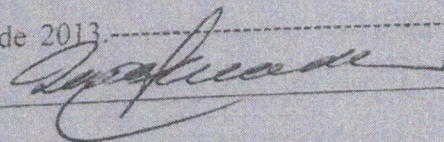


(R).1 ato  
RTU4E106 PYG

R.23-7.684

**PENHORA:** Pelo Ofício nº 0058/2013 de 16/01/2013, expedido pela 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 04/02/2013, sob o nº 29.554, às fls. 109 do Livro I-H, extraídos dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, Processo nº 0123500-29.2007.5.01.0027 - EXFis, fica registrada a **PENHORA** do imóvel, para garantia da **execução no valor histórico de R\$ 5.888,84, até 11/05/2012**, conforme r. determinação judicial. **Observação:** **Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está INDISPONÍVEL.** Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 03 de maio de 2013.

O OFICIAL



(R).1 ato  
RSZ1567 ZDF



REC  
M

CERTIFICADA  
MATRÍCULA

R.24-7.684

**PENHORA:** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº MAN.0048.007510-1/2012 de 25/09/2012, expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 18/03/2013, sob o nº 29.834, às fls. 143 do Livro 1-H, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. e Outros, e o executado CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0066415-30.1999.4.02.5101 (99.0066415-9), fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução no valor histórico de R\$ 870.329,04, até 17/11/2010, conforme r. determinação judicial.

**Observação:** Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 03 de maio de 2013.

O OFICIAL

(R).1 ato  
RSC15638 ARI

R.25-7.684

**PENHORA:** Pelo Ofício nº 0225/2013 de 25/03/2013, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, prenotado em 09/04/2013, sob o nº 29.985, às fls. 162 do Livro 1-H, extraídos dos autos da Ação de Execução Trabalhista ajuizada por ANDREIA DE OLIVEIRA em face de CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA., Processo nº 0001222-30.2010.5.01.0024 - CartPrec, fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução no valor histórico de R\$ 5.890,42,

CONTINUA NA FICHA

LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

Av. José Bento, Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Armação dos Búzios - RJ  
Cep 28.950-000 - Telefex: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

FICHA Nº 101

MATRÍCULA - 7.684

até 07/07/2011, conforme r. determinação judicial. Observação: Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 03 de maio de 2013.

O OFICIAL

030.1 ato  
R\$215539 UP

RECEBIDO  
21 MAI 2013

R.26-7.684

**PENHORA:** Pelo Ofício nº 0342/2013 de 08/05/2013, expedido pela 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, prenotado em 31/05/2013, sob o nº 30.405, às fls. 212 do Livro 1-H, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por FAZENDA NACIONAL em face de CTM CONSULTORIA e ASSESSORIA LTDA., e o executado CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0123500-29.2007.5.01.0027-ExFis, fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução no valor histórico de R\$ 5.888.841, até 11/05/2012, conforme r. determinação judicial. Observação: Conforme dispõe o Art. 53, §1º, da Lei nº 8.212-91, o bem penhorado está **INDISPONÍVEL**. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E)

030.1 ato  
R\$216496 MOP

CONTINUA NO VERSO



MATRÍCULA - 7.684

nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 14 de junho de 2013. ---  
O OFICIAL *[Assinatura]*

CERTIFICADO  
10 JUL 2013

CERTIFICADA

MATRÍCULA

R.27-7.684 **PENHORA:** Pelo Ofício nº 0601/2014 de 18/08/2014 expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ, prenotado em 25/08/2014, sob o nº 33.546, às fls. 001 do Livro 1-J, instruído pelo Auto de Penhora e Avaliação de 25/03/2010, extraído dos autos da Ação Trabalhista ajuizada por JOSE HAROLDO NUNES PINHEIRO em face de CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA, Processo nº 0000063-89.2010.5.01.0432 - CartPrec, fica registrada a PENHORA do imóvel, para garantia da execução no valor de R\$ 10.052,53. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação a Fazenda Nacional, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. (Base de cálculo para o presente: valor executado acima indicado). Armação dos Búzios, 02 de setembro de 2014. Selo Eletrônico Número: EALC 437440

CONTINUA NA FICHA

\*ESTA CI  
VARA DO  
de 2014, s  
emolum

CERT

autên

do ar

por L

12/11

sobr

27/01

Qua

inter

moti

exig

deter

de 1

Ser

12

0

LIVRO 2  
REGISTRO GERAL

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Albert Danan  
Tabelião / Oficial

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Búzios / RJ  
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

FICHA Nº 14

MATRÍCULA - 7.684

QBD.-----

O OFICIAL *Albert Danan*

"ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE E É EXTRAÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA USO PRIVATIVO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO/RJ, requerida através do Ofício nº 0777/2014, de 24 de novembro de 2014, subscrito pela Juíza Titular de Vara do Trabalho Exma. Srª. Drª. Nuria de Andrade Peris. Custas e emolumentos: isentos, na forma da Lei. Talão nº 128171.

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica de todos os atos constantes da Matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus reconhecidos por Lei que, desde 26 de maio de 2000, data da instalação deste Serviço Registral, até 12/12/2014, recaiam sobre o seguinte imóvel. CERTIFICO AINDA QUE, recaindo sobre o imóvel, consta(m) a(s) seguinte(s) prenotação(ões): a) nº 32.609 de 27/03/2014, título referente à Penhora, apontado como interessado Marcos Paulo Quadros; b) nº 33.525 de 22/08/2014, título referente à Penhora, apontado como interessado Natalia das Chagas Diniz; que teve(tiveram) o seu Registro adiado pelos motivos expostos nos respectivos Títulos, por se fazer necessário o cumprimento de exigências registrais; e que não há no indicador pessoal, indisponibilidade para o(s) detentor(es) dos direitos sobre o imóvel. As buscas procedidas compreendem o período de 26 (vinte e seis) de maio do ano de 2000 (dois mil), data da instalação desta Serventia, até a data acima indicada. Eu *Albert Danan* dei busca. Eu *Albert Danan* digitei. Eu *Albert Danan* conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Armação dos Búzios, 12/12/2014-----

OFICIAL *Albert Danan*

Dr.ª Nara Parada  
Tabelião e Oficial Substitua  
Ofício de Justiça  
Armação dos Búzios - RJ

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAKL 20913 NFZ.  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

*Cintia A. da S. Pinto*  
Cintia A. da S. Pinto  
Escrevente  
Matr. 94-09942

CONTINUA NO VERSO

CERTIFICADO  
10 JUL 2013

CERTIDÃO